



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000295849

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo Interno Cível nº 2369767-81.2024.8.26.0000/50001, da Comarca de São Paulo, em que é agravante SELVA SERVIÇOS ESPECIAIS DE LINHA VIVA LTDA, é agravado UNIDAS S/A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente) E CRISTINA DI GIAIMO CABOCLO.

São Paulo, 27 de março de 2025.

RENATO RANGEL DESINANO
RELATOR
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 40.145

Agravo Interno Cível nº 2369767-81.2024.8.26.0000/50001

Comarca: São Paulo - 41ª Vara Cível

Agravante: Selva Serviços Especiais de Linha Viva Ltda

Agravado: Unidas S/A

Juiz(a) de 1ª Inst.: Marcelo Augusto Oliveira

AGRAVO INTERNO – Pretensão de reforma do V. Acórdão que rejeitou embargos de declaração opostos em face de acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pela parte executada – Decisão colegiada – Cabimento do agravo interno que se restringe às hipóteses de insurgência em face de decisão monocrática do relator, nos termos do art. 1.021, do Código de Processo Civil – Erro grosseiro – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Trata-se de agravo interno interposto em face de acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos contra acórdão que negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto por MARILZA ARAUJODI NAPOLI.

Recorre MARILZA. Afirma que o acórdão recorrido vai de encontro “à Constituição, à Lei Federal e a Jurisprudencia deste E. Tribunal”. Aduz que o acórdão “põe em risco a segurança jurídica do tema e desrespeita este Superior Tribunal de Justiça que já pacificou o assunto” (fl. 15). Afirma que a impenhorabilidade dos valores restou suficientemente demonstrada.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso recebido e remetido diretamente a julgamento virtual.

É o relatório.

PASSO A VOTAR.

O recurso não pode ser conhecido.

Com efeito, a hipótese de cabimento do recurso de agravo interno encontra-se previsto no art. 1.021, do Código de Processo Civil, o qual estabelece que *"Contra decisão **proferida pelo relator** caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal."* (g.n.)

Verifica-se, portanto, que não cabe a interposição de agravo interno para reformar decisão colegiada.

Logo, tendo em vista que o acórdão recorrido não se caracteriza como decisão monocrática do relator, conclui-se pela ocorrência de erro grosseiro na interposição do presente agravo interno, motivo pelo qual não há que se falar na aplicação do princípio da fungibilidade.

Em casos análogos, assim já decidiu esse E. Tribunal de Justiça:

"AGRAVO INTERNO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PENHORA DE SALÁRIO. AGRAVO INTERNO CONTRA ACÓRDÃO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO. Nos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

termos do artigo 1.021, do CPC, o agravo interno é oponível somente contra decisão monocrática do relator, não contra Acórdão proferido pelo órgão colegiado. Recurso não conhecido, por inadequado." (TJSP; Agravo Regimental Cível 2029711-55.2019.8.26.0000; Relator (a): Felipe Ferreira; Órgão Julgador: 26ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Carlos - 5ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 03/10/2017; Data de Registro: 30/05/2019)

"Agravo interno. Recurso interposto contra o v. acórdão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo agravante. Nos termos do art. 1.021 do CPC/15, cabe agravo interno contra decisão proferida pelo Relator, e não pelo Colegiado. Hipótese de erro grosseiro, que afasta a aplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal. Precedentes jurisprudenciais. Recurso não conhecido." (TJSP; Agravo Interno Cível 2132119-61.2018.8.26.0000; Relator (a): Carlos Dias Motta; Órgão Julgador: 29ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santo André - 7ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 05/02/2014; Data de Registro: 27/05/2019)

"AGRAVO INTERNO - embargos de declaração – decisão colegiada – erro grosseiro – precedente - recurso não conhecido." (TJSP; Agravo Interno Cível 2016661-59.2019.8.26.0000; Relator (a): Achile Alesina; Órgão Julgador: 14ª Câmara de Direito Privado; Foro de Presidente Prudente - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/05/2019; Data de Registro: 16/05/2019)

Ante o exposto, pelo meu voto, não conheço do recurso.

RENATO RANGEL DESINANO
Relator